INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE TRANSPORTES - STR - Nº 003/2015.

DISPÔE SOBRE CONTROLE E ESTOQUE DE COMBUSTÍVEL, PEÇAS, PNEUS E INSUMOS.

Versão: 001.

Aprovação em: 29/07/2015.

Ato de aprovação: Decreto nº 202/2015.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Transportes.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal para o respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município sobre controle de estoque de combustíveis, peças, pneus e outros insumos, visando descrever, objetivando a implementação de procedimentos de controle.

CAPITULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da administração Pública Direta e Indireta, no tocante aos procedimentos relacionados ao controle de estoque de combustíveis, peças, pneus e outros insumos.

CAPITULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. **Instrução Normativa**: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.
- II. **Sistema de Controle Interno:** Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação e orientação técnica da Unidade Central de Controle Interno UCCI.

CAPITULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, lei Municipal nº 602/2013 e decreto municipal 029/2013.

CAPITULO V

DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 5º -** Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:
- I Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
 II Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- III Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º - Das Unidades Executoras:

- I Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º - Da Unidade Central de Controle Interno:

- I -Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II -Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas; III -Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPITULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Sessão I

Do controle de combustíveis em tanques

- **Art. 8º -** Os Procedimentos de controles de Combustíveis onde haja tambor ficam assim definidos:
- I O controle de estoque de combustíveis será efetivado por servidor designado na secretaria de Obras e Serviços Urbanos onde haja tambor de combustível, o qual ficará autorizado a abastecer os tambores, preenchendo o Cupom Fiscal e planilha de controle;
- II O servidor nomeado, será responsável pela distribuição do combustível nas máquinas pesadas do controlando as entradas e saídas de combustível no tanque, e das respectivas máquinas, dando a devida baixa após os abastecimentos;
- III As máquinas pesadas e eventualmente os caminhões que abastecerem serão identificados, anotando-se o veículo, placa, km, data, hora trabalhada e a quantidade de combustível:
- IV As planilhas de controle juntamente com o cupom fiscal serão encaminhados semanalmente a Divisão de Frotas, para controle.
- § 1º Os controles acima mencionados deverão ser arquivados em boa ordem e ficarão à disposição do Controle Interno para fins de fiscalização
- § 2º A secretaria de Obras deverá adotar mecanismos de controle de combustível referente a distribuição de combustíveis dos tanques para as máquinas, a fim de produzir relatórios específicos de cada máquina e seu consumo.

Sessão II

Do controle de combustíveis em Postos credenciados

- **Art. 9º -** Procedimentos de Controle de combustíveis em Postos credenciados ficam assim definidos:
- I A frota somente poderá ser abastecida em postos autorizados, previamente contratados pela administração pública, mediante ordem de fornecimento da secretaria.
- II Para cada veículo abastecido, o posto emite o cupom de abastecimento, que deverá registrar:
 - a) Nome do motorista, veículo, placa do veículo, data, horário, quilometragem do veículo, quantidade de litros de combustível, especificação do combustível utilizado, nº legível da nota e assinatura por extenso do motorista nas duas vias.
- II A conferência destes dados é de responsabilidade do motorista, que verificando não constar quaisquer dados obrigatórios de preenchimento, deverá fazê-lo ou solicitar do fornecedor, sob pena de responsabilidade administrativa de ambos;
- III Emitida a Nota Fiscal pelo Posto e anexado os cupons de abastecimento, os mesmos serão encaminhados ao secretário da Pasta.
- IV Antes do pagamento a divisão de transportes recebe os cupons de abastecimento e a Nota fiscal em boa ordem, confere o histórico de abastecimento dos veículos e lança todos os abastecimentos em programa próprio de controle, para fins de análise e comparações de gastos, produzindo mensalmente relatório de gastos discriminando consumo médio dos veículos, disponibilizando os mesmos ao controle interno, e ao Prefeito Municipal.
- Art. 10 Em caso de dúvidas e/ou divergências o posto é notificado a dar esclarecimentos, até que as irregularidades sejam sanadas.

Sessão III

Das Obrigações dos motoristas

- **Art. 11 -** O servidor usuário/motorista dos veículos/maquinários da frota municipal procederá às seguintes ações;
- I Abastecer diariamente (salvo em casos de não utilização ou sendo o consumo inferior a ¼ do tanque) o veículo/maquinário da frota municipal somente em postos credenciados.
- II Registrar em relatórios específicos de bordo a quilometragem do veículos/maquinários da frota municipal quando do recebimento e da entrega do mesmo, a que o veículo foi utilizado quando for o caso;
- III Registrar em relatórios específicos de bordo e conferir os comprovantes de abastecimento do veículo/maquinário da frota municipal;
- IV Encaminhar ao responsável pelo controle da frota de sua secretaria as planilhas de abastecimento devidamente preenchidas.
- V Abastecer os veículos ao final do dia, ou após o retorno da viagem, a fim de evitar a falta de combustível no mesmo em caso de saídas urgentes.

Sessão IV

Das obrigações da Divisão de Frotas

- **Art. 12 -** Os responsáveis pelo controle da frota deverão proceder da seguinte forma quando do controle de veículos/maquinários da frota municipal:
- I Controlar diariamente por meio de planilhas ou sistema de informática o consumo de combustível e a quilometragem ou horas trabalhadas dos veículos/maquinários da frota municipal para verificar se o consumo está de acordo com a quilometragem rodada, contendo no mínimo as seguintes informações:
- a) Placa do veículo/maquinário
- b) Quilometragem no momento da saída;
- c) Quilometragem no retorno;
- d) Número do comprovante de abastecimento e posto autorizado;
- e) Quantidade de litros abastecidos;
- f) Quantidade de horas trabalhadas no dia (quando for o caso);
- g) Servidor usuário/motorista responsável pela utilização;
- II Conferir e atestar o consumo de combustível na Nota Fiscal e encaminhar para seu superior acompanhado dos relatórios de controle do uso dos veículos para posterior controle e prestação de contas.

Sessão V

Do Controle de Estoque de Peças, Pneus e outros Insumos

- Art. 13 O controle de estoque de peças, pneus e outros insumos relativos ao Sistema de Transportes, será efetivado por servidor designado pelo Secretário, na Secretaria em que haja necessidade de estocar esses produtos, e será supervisionado pela Divisão de Transportes.
- I Serão controladas as entradas e saídas dos insumos referidos.
- II O servidor designado controlará o consumo dos insumos, a fim de obter uma média de consumo mensal.
- III Obtida a média de consumo, os insumos devem ser repostos com a antecedência necessária para que não acabe, evitando, assim, interrupções de serviços.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 14 -** As entidades da administração indireta, como unidades orçamentárias e órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município, sujeitam-se à observância da presente Instrução Normativa.
- **Art. 15 -** O servidor público que descumprir as disposições desta Normativa ficará sujeito à responsabilização penal e administrativa, previstas em lei.
- **Art. 16 -** Caso haja necessidade de eventuais alterações na presente instrução normativa o responsável pela Unidade Central de Controle Interno juntamente com os setores envolvidos elaborarão uma nova versão, contemplando as novas necessidades.
- **Art. 17 -** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 18 -** Toda e qualquer dúvida gerada por esta norma deverá ser solucionada junto serão resolvidas diretamente pelo Prefeito Municipal, ouvida a Unidade de Controle Interno.
- **Art. 19 –** Pertence a Esta Normativa Anexo I Fluxograma controle de combustível em postos credenciados.
- Art. 20 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Brejetuba-ES - Em 29 de julho de 2015.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA

Controlador Geral



DECRETO NORMATIVO Nº 202/2015.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2015 DO SISTEMA DE TRANSPORTES – STR QUE DISPÔE SOBRE CONTROLE DE ESTOQUE DE COMBUSTÍVEL, PEÇAS, PNEUS E INSUMOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no Parágrafo Único do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES, alterada pela Instrução 257/2013 e Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Transportes – STR - nº 003/2015 que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único: A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre controle de estoque de combustível, peças, pneus e insumos no âmbito da Administração Pública do Município de Brejetuba.

- Art. 2º. Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.
- **Art. 3º.** Caberá a Unidade Central de Controle Interno UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.
- Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, ES, Em 29 de julho de 2015.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

